



Pinhalão, 20 de maio de 2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 30/2026, que tem por objeto a aquisição de fórmulas nutricionais e suplementos alimentares visando ao atendimento de pacientes conforme prescrições médicas, nutricionais e demandas judiciais, solicitado pela MAIS SAÚDE MARINGÁ PRODUTOS MÉDICOS E NUTRIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.715.704/0001-22.

Questionamento 1:

Sobre itens com fórmula exigida:

4.2.11. Os itens 1 a 11 correspondem a fórmulas específicas exigidas conforme prescrição médica e/ou **determinação judicial**, não sendo aceito o fornecimento de produtos similares, equivalentes ou substitutos, devendo ser atendida rigorosamente a marca, composição e especificações prescritas.

12	150.000	UN	Fórmula exigida - A exigida - Aptami Rô Fórmula infantil por lactantes destinada específicas expens. ARA. Indicada para Lata de 800g
13	300.000	UN	Fórmula exigida - F Fórmula exigida - F Dieta nutricionalme especialmente desi de crianças até 10 forma pó para uso i Vitaminas, minerais podendo conter TC qualidade nutricion mais para o estabe 400g
14	200.000	UN	Fórmula exigida - I Comfor 1 Fórmula infantil a b como principal ingn indicada para lactes meses) com proble ARA. Contém nuatr FACIOMIS. Seu luo Ferro e Zinco. Apre legislação vigente embalagem primári Lata de 800g
15	200.000	UN	Fórmula exigida - I Comfor 2 Fórmula infantil a b

De acordo com a cláusula 4.2.11 do edital, consta a informação de que os itens 1 ao 11 correspondem a marcas específicas/exigidas. Entretanto, nos descritivos dos itens 1 ao 8 consta apenas a expressão "fórmulas correspondentes", o que indica que poderá ser cotado produtos similares.

Além disso, a expressão "fórmula exigida" aparece apenas nos itens 9 ao 19, tornando divergente a informação de que a exigência de marca específica abrangeria os itens 1 ao 11.

Dessa forma, a fim de alinhar corretamente quais itens se referem a determinações judiciais para fórmulas específicas e evitar cotações ou recursos equivocados, recomenda-se a retificação da cláusula, esclarecendo que as fórmulas exigidas correspondem aos itens 9 ao 19.



PREFEITURA DE
PINHALÃO

CUIDAR E TRANSFORMAR

GESTÃO 2025 à 2028

Resposta:

Verifica-se que houve erro material no item 4.2.11 do Termo de Referência, o qual especifica que os itens 1 ao 11 correspondem a fórmulas específicas exigidas conforme prescrição médica e/ou determinação judicial, não sendo aceito o fornecimento de produtos similares, equivalentes ou substitutos, devendo ser atendidas rigorosamente a marca, composição e especificações prescritas.

No entanto, a relação de itens constante no Termo de Referência demonstra que os itens 9 ao 19 utilizam expressamente a nomenclatura “fórmula exigida”, em razão de se tratarem de produtos vinculados a prescrições específicas e demandas individualizadas já existentes no âmbito da Administração.

Por outro lado, os itens 1 ao 8 utilizam a expressão “fórmulas correspondentes”, o que evidencia a possibilidade de cotação de produtos similares/equivalentes, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas mínimas estabelecidas no edital.

Dessa forma, esclarecemos que os itens 1 ao 8 admitem a cotação de produtos similares/equivalentes compatíveis com as especificações técnicas descritas, enquanto os itens 9 ao 19 referem-se às fórmulas específicas exigidas conforme as necessidades apresentadas pela Secretaria requisitante.

Assim, visando conferir maior clareza ao instrumento convocatório e evitar interpretações divergentes, será promovida alteração no Termo de Referência.

Questionamento 2:

Sobre item 5:

Complemento alimentar calórico proteico - Complemento alimentar calórico protéico, preparado à base de leite em pó, enriquecido com vitaminas e minerais. Indicado para crianças que gastam mais energia e nutrientes do que reparam. **Para crianças a partir dos 3 anos de idade.** Com 100% de proteína de origem animal. Lata a partir de 350g. Fórmulas correspondentes: Sustain Junior, Nutren Kids 350g, Sustevit

O descritivo solicita complemento alimentar destinado ao público infantil. Entretanto, uma das marcas de referência, Sustevit, não possui indicação específica para crianças, estando, portanto, em desacordo com a finalidade exigida no descritivo.

Dessa forma, a fim de garantir coerência técnica e adequação às características solicitadas, recomenda-se a retirada do Sustevit das marcas de referência.

Resposta:

O questionamento foi encaminhado ao responsável na Secretaria Municipal de Saúde, Sr. Rafael, que informou: “Retirar Sustevit das formulas



correspondentes, é indicado para jovens, adultos, e crianças a partir de 4 anos.”

Dessa forma, será promovida adequação do descritivo, com a retirada da referida referência das fórmulas correspondentes indicadas no item.

Questionamento 3:

Sobre item 16:

Fórmula exigida – Nan Supreme 2 – Fórmula exigida – Nan Supreme 2
Fórmula Infantil de partida pó, indica a lactentes normais de 6 a 12 meses, com LCPufas ligados aos fosfolípidos para bebês com restrição ao aleitamento materno. Auxilia no sistema cerebral, metabólico e imunológico. Com validade mínima de 12 meses da entrega. Lata de 800g.

O descritivo não informa de forma clara o tipo de proteína presente no produto. Embora se trate de fórmula exigida, é importante que a descrição esteja plenamente alinhada à finalidade do produto, o qual possui proteína parcialmente hidrolisada.

Resposta:

O questionamento foi encaminhado ao responsável na Secretaria Municipal de Saúde, Sr. Rafael, que informou: “**Descrição mais adequada:** Fórmula Infantil para lactentes de 6 a 12 meses de idade, possui 4 HMOs e nutrientes que apoiam a cognição, imunidade e habilidades motoras. Contendo 100% Proteína do Soro de Leite Parcialmente Hidrolisada (PPH), Carboidratos: 100% Lactose, Oligossacarídeos do Leite Humano (HMOs): 2’-FL, 3’ -SL, 6’ -SL e LNT possui DHA, ARA e nucleotídeos. Com validade mínima de 12 meses da entrega. Lata de 800g.”

Assim, será promovida adequação da descrição do item para constar essa alteração.



PREFEITURA DE
PINHALÃO

CUIDAR E TRANSFORMAR

GESTÃO 2025 à 2028

Questionamento 4:

Sobre item 24:

Fórmula Infantil de partida pó, indicada a lactentes normais de 0 a 6 meses. - Fórmula Infantil de partida pó, indicada a lactentes normais de 0 a 6 meses. Auxilia no sistema cerebral, metabólico e imunológico. Possui DHA e ARA Nuclotídeos podendo ou não conter Prebióticos (GOS/FOS). Com LCPufas ligados aos fosfolípidos, podendo ou não conter ácido Palmítico na posição beta-2. Com validade mínima de 12 meses da entrega. Lata de 800g.
Fórmulas correspondentes: Nan Supreme 1, Aptamil Profutura 1.

O descritivo não informa o tipo de proteína do produto, sendo que a característica dos produtos de referência é a presença de proteína parcialmente hidrolisada.

Dessa forma, recomenda-se a inclusão dessa informação no descritivo, a fim de garantir maior clareza técnica, evitar citações equivocadas e impedir a oferta de produtos destinados a outra finalidade.

Resposta:

O questionamento foi encaminhado ao responsável na Secretaria Municipal de Saúde, Sr. Rafael, que informou: “Retirar Aptamil Profutura 1 das formulas correspondentes, pois ele não possui proteína parcialmente hidrolisada.

Descrição mais adequada: Fórmula Infantil para lactentes de 0 a 6 meses de idade, possui 4 HMOs e nutrientes que apoiam a cognição, imunidade e habilidades motoras. Contendo 100% Proteína do Soro de Leite Parcialmente Hidrolisada (PPH), 100% Lactose, Oligossacarídeos do Leite Humano (HMOs): 2'-FL, 3' -SL, 6' -SL e LNT, possui DHA, ARA e nucleotídeos. Com validade mínima de 12 meses da entrega. Lata de 800g.”

Dessa forma, será promovida adequação do descritivo, com a retirada da referida referência e complementação da descrição do item para constar:

Questionamento 5:



PREFEITURA DE
PINHALÃO

CUIDAR E TRANSFORMAR

GESTÃO 2025 à 2028

Sobre item 28:

Fórmula infantil que apresente em sua composição proteínas do soro do leite e caseína - Fórmula infantil para lactantes e de seguimento para lactantes de 0 a 12 meses de vida, que contém prebióticos, DHA, ARA e nucleótídeos. Possui mix de gorduras que inclui os ácidos graxos essenciais, além de vitaminas e minerais. Soro de leite desmineralizado, amido oleína de palma.
Lata de 800g.
Fórmulas correspondentes: Nan EspessAr

O descritivo não informa a finalidade específica da fórmula, mesmo que a característica do produto de referência seja a presença de agente espessante para casos de regurgitação, o ideal é a inclusão dessa informação no descritivo, a fim de garantir maior clareza técnica, evitar cotações equivocadas e impedir a oferta de produtos destinados a outra finalidade.

Resposta:

O questionamento foi encaminhado ao responsável na Secretaria Municipal de Saúde, Sr. Rafael, que informou: **“Descrição mais adequada:** Fórmula infantil espessada para lactentes e de seguimento para lactentes indicada especialmente para reduzir episódios de regurgitação, contendo DHA e ARA, prebióticos e nucleotídeos. Com validade mínima de 12 meses da entrega. Lata de 800g.”

Assim, será promovida adequação da descrição do item para constar essa alteração.

Considerações finais:

Considerando que as adequações promovidas alteram especificações técnicas relevantes dos produtos constantes no Termo de Referência, com potencial impacto na formulação das propostas pelos licitantes, será promovida retificação do edital, com a consequente reabertura do prazo inicialmente estabelecido para realização da sessão pública, em observância aos princípios da isonomia, competitividade e julgamento objetivo.

RAISSA

PIMENTEL VILAS

BOAS:061531749

90

Assinado de forma digital

por RAISSA PIMENTEL

VILAS

BOAS:06153174990

Dados: 2026.05.20

11:59:34 -03'00'

Raíssa Pimentel Vilas Boas

Pregoeira

Portaria nº 333/2025